



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00017608/2017-37

**Parecer Técnico nº:** 78/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** POSTO DE GASOLINA RANONI LTDA - 00391-00017608-2017-37

**CNPJ:** 27.137.211/0001-27

**Endereço:** QS 614, CJ A LOTE 01, SAMAMBAIA - DF.

**Coordenadas Geográficas:** 15°51'7.43"S;48° 4'22.59"O

**Atividade Licenciada:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação n.º 11/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 78/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo n.º **00391-00017608/2017-37**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº [00391-00017608/2017-37](#) para a atividade **posto revendedor de combustíveis** para a razão social **Posto de Gasolina Ranoni Ltda - EPP**, CNPJ nº **27.137.211/0001-27** tendo este instalado em suas dependências 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros, sendo um pleno, um bipartido e um tripartido. **Totalizando 06 (seis) compartimentos e 90 (noventa) m<sup>3</sup> de capacidade total de armazenamento de combustíveis.**

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Programa de Treinamento Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme instruções do item 6.3.1 do Parecer Técnico 78 ([4586485](#)).

4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme instruções do item 6.3.2 do Parecer Técnico 78 ([4586485](#)).

5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de Resposta de Incidentes elaborado especificamente para o empreendimento em questão, levando em consideração o disposto no "item 6.3.3" do Parecer Técnico nº 78 - GEINP/COIND/SULAM/IBRAM ([4586485](#)).

6. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, complementação do RIPA, abrangendo a área onde foi retirado o tanque subterrâneo de OLUC, contendo pelo menos uma amostra de água e de solo.

7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, relatório comprovando a destinação do filtro de diesel não utilizado e não instalado;

8. Manter os sensores do interstício dos tanques corretamente instalados e em funcionamento.

9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área coberta e circundada por canaletes direcionados ao SAO da pista de abastecimento.

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.

11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com

periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.

12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, **com periodicidade mínima semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.

13. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

14. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com **periodicidade anual** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.

15. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada.

16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto, **semestralmente**.

17. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com **periodicidade semestral**.

18. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e **apresentar a este Instituto no prazo de 60 dias** após a emissão desta licença;

19. "Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

20. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado, e

encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

21. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

22. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR, e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART, **anualmente** ao órgão ambiental;

23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/02/2018, às 21:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIEIRA NECOS, Usuário Externo**, em 26/02/2018, às 08:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **5508626** código CRC= **5295F4ED**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00017608/2017-37

---

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 23/02/2018 15:47:10.

---

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

Doc. S